



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	151157-2016
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
GESTOR:	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	APARECIDA DE FATIMA MARTINS COSTA
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	RENATO MARCAL DE MENDONCA
NÚMERO DA O.S.	4455/2019

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Redefesa referente à aposentadoria da Sra. APARECIDA DE FÁTIMA MARTINS COSTA, no cargo de DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, referência "L", classe "E", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de RONDONÓPOLIS/MT.

2. Análise de Defesa

1.1) Apresentar a publicação oficial do ato administrativo que declarou o início e o término do vínculo no cargo de professora, no período de 01/04/1991 a 14/01/1993. Na inexistência dos referidos documentos, apresentar os contratos, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 2. Análise de Defesa

RESPOSTA DO GESTOR: Efetivou-se em duplicidade, por meio dos Documentos 94350/2019 e 105702/2019. Contudo, relata-se somente a documentação cadastrada sob forma do Documento 105702/2019, por ser mais completa:

- às fls. 08, Contrato de trabalho;
- de fls. 11 a 14, Fichas financeiras anuais dos exercícios de 1991 e 1992.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.

3. Conclusão



Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria 1.727/2016;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 5.445,07.

Em Cuiabá-MT, 4 de Julho de 2019.

RENATO MARCAL DE MENDONÇA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA